

Proc. TC-000.977/2013-6
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, considerando que, embora devidamente citados, os responsáveis permaneceram revéis e que não foram descaracterizados os fundamentos de citação, manifestamo-nos **de acordo** com o pronunciamento unísono da Secex/RR (peça 24), registrando apenas a necessidade de que seja corrigido erro material na indicação do nome da empresa contratada, especificamente no item 26.3 da referida proposta, onde se lê “*empresa Silva Construções Ltda. – EPP*”, para constar “*empresa Diâmetro Comércio e Construção Ltda.*”, conforme se verifica no processo e na inscrição CNPJ 10.147.072/0001-10.

Nesses termos, anuímos à proposta de que seja declarada a revelia dos responsáveis e que sejam julgadas irregulares as contas dos Srs. Elton Vieira Lopes (ex-prefeito municipal de Mucajaí/RR, CPF 594.872.082-91) e Gilberto Rodrigues Veras (ex-secretário municipal de obras de Mucajaí/RR, CPF 199.510.002-15), com fulcro no art. 16, III, “c”, da Lei 8.443/92, condenando-os em débito solidariamente com a empresa Diâmetro Comércio e Construção Ltda. (CNPJ 10.147.072/0001-10) pelo valor indicado no item 26.2.1, e individualmente o Sr. Elton Vieira Lopes pelo valor indicado no item 26.2.2 da proposta; aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da referida lei, autorizando-se o parcelamento das dívidas, caso venha a ser requerido; bem assim, determinando-se o desconto em folha de pagamento especificamente quanto aos valores das multas aplicadas aos responsáveis servidores públicos.

Ministério Público, em 26 de setembro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador